



Universidade Federal de Campina Grande
Centro de Ciências e Tecnologia
Unidade Acadêmica de Engenharia Química
Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química

Resolução N° 01/2020

Norma de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal de Campina Grande, no uso das suas atribuições legais e regimentais, resolve estabelecer critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes.

Art 1° O credenciamento deverá ser solicitado anexando a seguinte documentação:

- I – Currículo Lattes;
- II – Certidão de aprovação da solicitação de credenciamento pelo Órgão de origem;
- III – Plano de atividade para um ano, contendo metas para ensino, orientação e produção intelectual.

Art 2° Serão credenciados como Docentes Permanentes do PPGEQ, aqueles que atendam aos requisitos:

- I – Orientação em iniciação científica nos últimos 02 (dois) anos;
- II – Participação em, no mínimo, 02 (dois) trabalhos completos publicados em periódicos Qualis A1, A2, A3 ou A4, nos últimos 02 (dois) anos;
- III – Não estejam na categoria de Permanente em outro programa de pós-graduação.

Art 3° Serão credenciados como Docentes Colaboradores, aqueles que atendam aos requisitos:

- I – Orientação em iniciação científica nos últimos 02 (dois) anos;
- II – Participação em, no mínimo, 01 (um) trabalho completo publicado em periódicos Qualis A1, A2, A3 ou A4, nos últimos 02 (dois) anos.

Art 4° O credenciamento terá duração de 01 (um) ano.

Art 5° Serão recredenciados como Docentes Permanentes do PPGEQ, aqueles que atendam aos requisitos:

- I – Orientação em iniciação científica nos últimos 02 (dois) anos;
- II – Participação em, no mínimo, 02 (dois) trabalhos completos publicados em periódicos Qualis A1, A2, A3 ou A4, nos últimos 02 (dois) anos;
- III – Ministrando, no mínimo, 01 (uma) disciplina por ano no PPGEQ;
- IV – Permanecer na categoria de Docente Permanente apenas no PPGEQ.

Art 6° Serão reconhecidos como Docentes Colaboradores do PPGEQ, aqueles que atendam aos requisitos:

I – Orientação em iniciação científica nos últimos 02 (dois) anos.

II – Participação em, no mínimo, 01 (um) trabalho completo publicado em periódicos Qualis A1, A2, A3 ou A4, nos últimos 02 (dois) anos.

Art 7° Os casos omissos nesta norma serão apreciados pelo colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química.

Art 8° Esta norma entra vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário e somente poderá ser alterada a critério do Colegiado.

Campina Grande, 10/03/2020